

LEI Nº 5.583, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem imóvel à Associação Independente do Benfica, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 482/2023, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de direito real de uso à instituição sem fins lucrativos Associação Independente do Benfica, CNPJ nº 43.762.495/0001-07, o imóvel objeto da Matrícula nº 61.736 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibitinga, com a área a seguir descrita:

“Um terreno situado no perímetro urbano desta cidade, e que constitui o lote número 1-A da quadra 1 da Chácara Aeroporto, com frente para a Avenida “Prefeito Alberto Alves Casemiro”, antiga Via de Acesso Alberto Alves Casemiro, lado “impar”, com a área de 10.102,97 metros quadrado, e perímetro certo, que começa no vértice 06-A, distante 745,00 metros do vértice 01, de coordenadas (Longitude 48°51’41.302”, latitude 21°44’39,867 e Altitude 534,36 metros), e daí segue confrontando com a Avenida Prefeito Alberto Alves Casemiro, com os seguintes azimutes e distâncias: 137°12’23 4,11 metros até vértice 07; 135°43’56” e 18,81 metros até o vértice 08, 120°55’33” 18,12 metros até o vértice 09, 80°00’01” e 16,12 metros até o vértice 10; e 121°30’03 e 42,62 metros até o vértice 11; daí segue confrontando com Francisco Antônio Chiarini - Gleba B – Matrícula 36.561, com o azimute 212°50’58” e distância de 107,57 metros até o vértice 12; daí segue confrontando com o lote1 (matrícula 61.735), com os seguintes azimutes e distâncias: 194°01’33 e 91,50 metros até o vértice 12-A; 30°37’26 e 114,33 metros até o vértice inicial 06-A, fechando o perímetro e perfazendo a área de 10.102,97 metros quadrados”.

Art. 2º A concessão prevista no art. 1º desta Lei se fará em plena concordância com a Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a título gratuito e intransferível, findo o qual o imóvel com suas acessões e benfeitorias retornarão para o Município, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Único. Fica dispensada a concorrência pública para fins dessa Concessão, nos termos do § 1º, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Fica a cessionária obrigada a cumprir com os seguintes encargos, os quais deverão constar no documento de concessão de direito real de uso:

- I** - Manter as dependências em condições de uso e em permanente atividade;
- II** - Fica vedada a cessão a terceiros por qualquer título, bem como o uso para fins diversos do estabelecido.





III – Permitir que a municipalidade utilize as dependências, sem qualquer ônus, esporadicamente;

IV – Manter atendimentos de cunho social e filantrópico durante o ano; e

V – Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis informações esclarecedoras sobre assuntos relacionados as atividades sociais e beneméritos desenvolvidas.

§ 1º Caso as atividades da Associação Independente do Benfica sejam extintas ou haja descumprimento dos encargos acima referidos, o bem descrito no artigo 1º, com suas eventuais benfeitorias, retomarão ao Município, independente de qualquer indenização.

§ 2º A utilização das dependências prevista no inciso III deverá ser expressamente requisitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando o Município responsável por eventuais danos ao patrimônio, decorrentes da utilização.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Associação Independente do Benfica.

Art. 5º No documento de concessão de direito real de uso deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Lei Municipal nº 5.514, de 21 de junho de 2023.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 29 de novembro de 2023.

ALINE COSTA VIZOTTO
Diretora de Expediente



